

Ely

TRIBUNAL NÍMERO

RECURSO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 9.838 - SÃO PAULO

RECORRIDOS: Judith Pinto Ferraz e outros

RECORRIDA : União Federal

- Coletores federais - Questão de direito da percentagem sobre as portâncias arrecada das pela União a título de empréstimo compulsório

EMENTA : Os coletores federais não têm direito a percentagens sobre as portâncias arrecadadas pela União a título de empréstimo compulsório.

A C Ó R D ã O

Relatados estes autos de Recurso de Mandado de Segurança, nº 9.838, de São Paulo, acordou o Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plena, negar provimento ao recurso, unânime, nos termos das notas taquigráficas anexas.

Brasília, 17 de agosto de 1962

00517020
04270090
08381000
00000100

A. C. LAFAYETTE DE ANDRADE - PRESIDENTE

A. M. RIBEIRO DA COSTA - RELATOR

17.5.962

51y

TRIBUNAL PLENO

RECURSO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2.878 - SÃO PAULO

RELATOR : O SR. SR. MINISTRO RIBEIRO DA COSTA
 RECORRENTES: Judith Pinto Ferraz e outros
 RECORRIDA : União Federal

00517020
 04270090
 08382000
 00000240

R E L A T Ó R I O

O SENHOR MINISTRO RIBEIRO DA COSTA:- Decide
 o acórdão recorrido:

"Os coletores federais não têm direito a per-
 centagens sobre importâncias arrecadadas pela União a tí-
 tulo de empréstimo compulsório" (fls. 370).

Opôs-se recurso ordinário, regularmente pro-
 cessado.

A Procuradoria Geral pronuncia-se nestes ter-
 mos (fls. 417 lê).

É o relatório.

V O T C

Logo providente ao recurso, sobre cuja matéria já assentou a Corte Suprema, entendimento tranquilo, no sentido de que, em se tratando de empréstimo compulsório, são restituíveis as parcelas respectivas, oportuna-
mente, não cabendo, assim, aos coletores federais quota*
 incidente sobre a arrecadação respectiva já que a mesma *
 não constitui renda da União, inclusa a previsão orçamen-
 tária.

00517020
 04270090
 08383000
 00960320

17.8.1962

YH.

Tribunal Pleno

REC. MANDADO SEGURANÇA Nº 9.838 - São Paulo

Recorrentes: Judith Pinto Ferraz e outros.

Recorrida: União Federal.

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte:
UNÂNIMEMENTE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Lafayette de
Andrade.

Relator o Exmo. Sr. Ministro Ribeiro da Costa.

Impedido o Exmo. Sr. Ministro Henrique D'Ávila
(substituto do Exmo. Sr. Ministro Luiz Gallotti, que se a-
cha licenciado).

Ausentes, justificadamente, os Exmos. Srs. Mi-
nistros Ary Franco, Cândido Motta Filho e Pedro Chaves.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Mi-
nistros Cunha Mello (substituto do Exmo. Sr. Ministro Sar-
ros Barreto, que se acha licenciado), Victor Nunes Leal,
Gonçalves de Oliveira, Villas Bôas, Mahemann Guimarães e
Ribeiro da Costa.

00517020
04270090
08384000
00000410

Hugo Mósca - Vice-Diretor Geral.